



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 72, DE 2020

Sugere ao Presidente do Banco Central do Brasil a tomada de medidas para a reformulação das novas cédulas de duzentos reais.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Presidente do Banco Central do Brasil a tomada de medidas para a reformulação das novas cédulas de duzentos reais.

Com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicitamos que seja encaminhado ao Presidente do Banco Central do Brasil sugestão de redimensionamento das novas cédulas de duzentos reais, de forma que, tendo tamanho distinto de todas as demais, as cédulas possam ser diferenciadas, de modo cabal, pelos cidadãos, notadamente pelos com deficiência visual.

JUSTIFICAÇÃO

A segunda família de notas do real, lançada em 2010, incorporou princípios do desenho universal e foi marcada pela diferença no tamanho de cada uma das cédulas, que passaram a poder ser inequivocamente identificadas pelo tato dos usuários com deficiência visual.

A recém-lançada cédula de duzentos reais, contudo, não tem tamanho próprio exclusivo, possuindo as mesmas dimensões da atual nota de vinte reais (14,2 cm x 6,5 cm). A marca tátil que ostenta não é, segundo toda a experiência, resistente ao longo do tempo. Por seu turno, as dimensões das cédulas, se diferentes fossem, seriam inconfundíveis para as pessoas habitadas e permaneceriam as mesmas com o correr dos anos. Quando perdessem tais características, seriam retiradas de circulação.

Dado o enorme sucesso e a eficácia do desenho universal na segunda família do real, que resolveu, sem custos dignos de nota, grave



SF/20841.85038-26

problema de acessibilidade, causou-nos espécie a falta de continuidade de solução tão boa, simples, barata e de grande alcance para a cidadania brasileira. A afirmação do Banco Central de que a decisão se deve a simplificar as operações dos caixas automáticos dos bancos equivale simplesmente a colocar preço no direito à acessibilidade dos cidadãos e das cidadãs com deficiência visual.

Vale registrar que decorre da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência - ratificada pelo Brasil com o *status* de Emenda à Constituição - e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o princípio que veda se impor às pessoas arcar com os custos de sua própria deficiência. Em contrapartida, esse princípio obriga que sociedade e Estado adotem medidas necessárias para se garantir às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos de cidadania, sob pena de se incorrer na prática de discriminação em razão da deficiência (art. 4º, § 1º, c.c. art. 88, da Lei nº 13.146/2015).

Dada essa linha de raciocínio tão simples quanto verdadeira e justa, sugerimos o redimensionamento das novas cédulas de duzentos reais, de modo que, mantidos os princípios do desenho universal nas novas cédulas, todos os brasileiros e todas as brasileiras a ela tenham acesso.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/20841.85038-26